Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 170/2021.

Sala de Sessões, 15 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Que a Prefeitura Municipal de Montenegro, através do Executivo Municipal, faça um pedido junto ao governo Estadual para a reabertura das Escolas Municipais e Estaduais de Montenegro, de modo híbrido (presencial e com aulas online), e também para o oferecimento de merendas aos alunos.

JUSTIFICATIVA

Já são mais de 400 dias sem aulas presenciais. No Brasil, quatro a cada cinco crianças e adolescentes estão matriculados em escolas públicas, sendo 48,1% nas redes municipais e 32% nas estaduais, conforme dados do Censo 2019. Apesar de ainda haver baixa adesão, boa parte dos estados e capitais brasileiras já autorizaram o retorno às aulas presenciais na rede particular de ensino. É o caso do Estado vizinho, Santa Catarina, que já teve seu retorno às aulas presenciais, respeitando todos os protocolos de higiene e prevenção contra o novo coronavírus.

Além disso, pais e familiares de alunos sofrem diariamente com a problemática de onde deixar suas crianças. Agora é hora de reforçarmos os cuidados e garantir a volta ao ambiente escolar para recuperar o prejuízo de aprendizado com tanto tempo sem aulas presenciais, afinal, a escola é também uma instituição de

segurança para muitas crianças. Segundo o Conselho Tutelar, há aumento inclusive no caso de abusos sexuais de meninos e meninas fora das instituições educacionais.

Reitera-se também o bloqueio a um direito constitucional: o direito à educação. Lugar de criança é na escola, assim como prevê nossa Constituição Federal de 1988 e também a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Devemos atentar para os deveres do Estado, uma vez que para o cidadão é prevista uma penalização para quem não matricula na escola menores entre 4 e 17 anos de idade, como crime de abandono intelectual, que pode ser enquadrado pela Justiça ou cobrado pelos conselhos tutelares. Com as escolas fechadas e a dificuldade de muitas famílias em fornecer equipamentos e acesso a internet para seus filhos acompanharem as aulas virtuais, fica complicado demais cobrar desses pais inclusive a matrícula desses alunos no educandário municipal ou estadual.

Na certeza da compreensão desta indicação, firmo meu compromisso no auxílio para a resolução desta grave situação que vivemos em nosso meio educacional.

Vereador Felipe Kinn da Silva
MDB